



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2015, (Nº 001/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 037/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ARTIGO 3º-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, (Nº 002/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 038/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2015, (Nº 003/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 039/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2015, (Nº 004/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 059/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ARTIGO 6º-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015, PROCESSO Nº 058/2015, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE FORMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 007/2014, REFERENTE À DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DA VICE-PREFEITA SILVANA GUARNIERI. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2014, PROCESSO Nº 1081/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 22 DE NOVEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
13 de Fevereiro de 2015.**



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
37/2015
Protocolo

PROC. Nº 37/2015

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>37/2015</u>
Início: <u>08 - Setembro - 2015</u>
Término: <u>18 - Março - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Marcelo Pires Lou</i> Funcionário Encarregado

**ACRESCENTA** o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

**Parágrafo Único.** Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de janeiro de 2015

*Lauro Michels Sobrinho*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711),

**ITEM**

**II**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 38/2015

FLS. - 01/ -
38/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº..... <u>38/2015</u>
Início..... <u>03-feverário-2015</u>
Término..... <u>19-março-2015</u>
Prazo..... <u>45 dias</u>
<i>Mauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal. X

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Diadema (IPRED), com direito ao reajuste previsto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, serão reajustados, a partir do mês de janeiro de 2015, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos aposentados e pensionistas que detêm a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos dos artigos 3º, 6º, 6º-A e 7º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º. O índice a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 3º. Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte originária<sup>95</sup> de todos os entes do Município.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Diadema, 29 de janeiro de 2015

*Lauro Michels Sobrinho*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

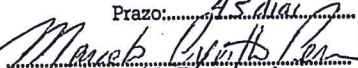
PROJETO DE LEI Nº 005 12015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>39/2015</u>
Protocolo

PROC. Nº 39/2015

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>39/2015</u>	
Início: <u>05 - fevereiro - 2015</u>	
Término: <u>22 - março - 2015</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos.

§1º. O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidores públicos municipais e agentes políticos, a contar de 04 de janeiro de 2015.

§ 2º O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

§ 3º O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

§ 4º O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 6º Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
39/2015
Protocolo



**Art. 2º** - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de fevereiro de 2015



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711),



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
39/2015
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. ...., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 55.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga nº 1156, Diadema, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ...., portador do RG nº .....e do C.P.F./MF nº ....., têm entre si, por justo e avençado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....as cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

### PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipal e agentes políticos;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor público municipal e agente político no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);
- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
39/2015
Protocolo

- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político; d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema  
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;



**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2015

PROC. Nº 059/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>059/2015</u>
Início	<u>131 fevereiro 2015</u>
Término	<u>291 março 2015</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Solima</u> Funcionário Encarregado	

FLS. <u>02</u>
<u>059/2015</u>
Protocolo

Diadema, 05 de fevereiro de 2015

OF. ML Nº 004/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 12 / 02 / 2015

[Signature]  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

10-15 12-02/2015 000498 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, até 30 de abril de 2015, o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em agosto p.p., conforme Ata da 358ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 11 de setembro de 2014. A dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colêndò Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
059/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO**


DD. Presidente da Câmara Municipal de

**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/02/2015



José Francisco Dourado  
Presidente





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2015

PROC. Nº 059/2015

FLS. 04  
059/2015  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>059/2015</u>
Início:	<u>13/ fevereiro / 2015</u>
Término:	<u>29/ março / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jelma</u>

**ACRESCENTA** o artigo 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

**Parágrafo Único.** Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711),



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	05
	059/2015
	Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2701/2007, de 27/12/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 5707

Mensagem Legislativa: 107

Projeto: 907

Decreto Regulamentador: 6281/8

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 2150/2002

L.O. 2148/2002

L.O. 2452/2005

L.O. 1260/1993

L.O. 1140/1991

L.O. 1398/1994

**Alterada por:**

L.O. 3378/2013

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 009/2007)**

**(Nº 001/2007, NA ORIGEM)**

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 06
059/2015
..... Protocolo

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social, integradas às políticas sociais básicas;
- III- serviços especiais, nos termos desta lei.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	07
059/2015	
Protocolo	

**Parágrafo único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos de formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II- Conselhos Tutelares;

**Art. 4º** - O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**§ 2º** - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	08
	059/2015
Protocolo	4

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I- 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal oriundos das Secretarias de Ação Social e Cidadania, Habitação, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Finanças e Jurídico;
- II- 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade ou entidades não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho; facultando-se ao Chefe do Executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos.

**§ 2º** - Os representantes das entidades não governamentais, regularmente constituídas, serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital, na forma



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	09
059/2015	
Protocolo	

do Regimento Interno, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros.

**§ 3º** - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o exercício de cargo político eletivo, devendo o conselheiro preencher os seguintes requisitos:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, atestado pelo órgão ou entidade que representa e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
- b) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

**§ 4º** - Podem participar da votação para escolha das entidades os eleitores, mediante apresentação de título de eleitor ou outro documento, que comprove sua inscrição junto a Justiça Eleitoral de Diadema.

**§ 5º** - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 6º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**§ 7º** - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida às origens das indicações e das votações.

**§ 8º** - Os membros do Conselho e seus Suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão se desincompatibilizar de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

**§ 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	10
	059/2015
	Protocolo

- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais;
- IV- elaborar seu Regimento Interno;
- V- gerir os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos estabelecidos nesta lei;
- VI- propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- IX- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- X- conscientizar as entidades que tenham trabalho com crianças e adolescentes para a importância do cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- fiscalizar administrativamente as atividades dos membros dos Conselhos Tutelares, visando à garantia do cumprimento de sua função institucional, devendo ser ouvidos os Presidentes dos Conselhos, antes da abertura do processo de fiscalização.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS.....	11
059/2015	
Protocolo	

serão públicas e realizar-se-ão em local de fácil acesso à população, com prévia divulgação.

**§ 2º** - Fica assegurada a participação popular nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no Regimento Interno.

• • •



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12.....
059/2015 Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/15 (Nº 004/15, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 059/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, acrescentando o artigo 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispôs sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu providências correlatas.

A presente proposição estabelece que o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

Fica estabelecido, ainda, que serão convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, que deveria ter se encerrado em agosto passado, “tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho”.

Afirma, também, que “a dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de fevereiro de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13 .....
059/2015 Protocolo 35

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2015, PROCESSO Nº 059/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispôs sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e deu outras providências.

O dispositivo a ser acrescido à Lei nº 2.701/2007 consiste no artigo 6ª-A e parágrafo único ao mesmo e estende o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados em 16 de agosto de 2012 até o dia 30 de abril de 2015.

O Exmo. Sr. Prefeito afirma em Ofício que encaminhou a propositura a esta Casa de Leis que a medida se faz necessária para atender a solicitação do próprio Conselho e terá por finalidade, inclusive, organizar a eleição dos membros do Conselho para o próximo mandato.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, despesas estas que se limitam às custas com a edição e publicação da mesma.

É o PARECER,

Diadema, 11 de fevereiro de 2015.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14 .....
059/2015
Protocolo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2015**

**PROCESSO Nº 059/2015**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: INSERE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.701/2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal n º 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

### **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é acrescentar o artigo 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal n º 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que, dentre outras providências, instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os dispositivos a serem incluídos na referida Lei tem por finalidade estender o mandato dos atuais membros do Conselho, que findaria em agosto de 2014, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2015.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a medida se faz necessária em atendimento a deliberação do próprio Conselho e adicionalmente afirma que no período de prorrogação será organizada, inclusive, a eleição dos membros do Conselho no próximo mandato.

Quanto ao mérito, este Relator não faz quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade expressa pelos próprios membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
059/2015
Protocolo 9

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, de modo que não tem este Relator nada a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente de Lei de Meios, para custear as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

  
**VER. TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a Lei que vier a ser aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSA QUEIROZ**

  
**VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**



**ITEM**

**V**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS..... 02  
058/2015  
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015  
PROCESSO Nº 058 /2015

(S) COMISSÃO(S) DE: .....  
12 / 02 / 2015  
PRESIDENTE

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final da Comissão Processante formada pela Resolução nº 007/2014, referente à denúncia de infração político-administrativa e pedido de cassação de mandato da Vice-Prefeita Silvana Guarnieri.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que confere o § 6 do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, vem apresentar, para apreciação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Processante formada pela Resolução nº 007/2014, referente à denúncia de infração político-administrativa e pedido de cassação de mandato da Vice-Prefeita Silvana Guarnieri, da lavra do Relator Vereador José Zito da Silva, cuja cópia faz parte integrante da presente Resolução, ficando rejeitado o relatório divergente apresentado pelo Vereador Ronaldo José Lacerda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de fevereiro de 2015.

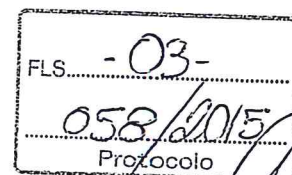
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário

**Resolução Nº 7/2014, de 10/10/2014**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 82214  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 30000914  
Decreto Regulamentador: não consta



APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESP. TEMPORÁRIA CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/14, PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADOS NO OF. 198/14, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIADEMA SOBRE DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINIS. DA VICE-PREFEITA, SRª SILVANA GUARNIERI E CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DE MANDATO.

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

(Projeto de Resolução nº 009/2014)

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

Data de Publicação: 15 de outubro de 2014.

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 04 de abril de 2014, para apuração dos fatos apontados no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 04 de abril de 2014, para apuração dos fatos apontados no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

Art. 2º - Com a aprovação do Relatório Final a que alude o artigo anterior, fica recebida e aprovada a denúncia contida no referido relatório e, via de consequência, constituída Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, concernentes a apuração dos seguintes fatos:

- I. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrito na declaração de residência do CREA-TO, podendo tal ato ser caracterizado como infringência ao inciso X, do artigo



4º, do Decreto-Lei n.º 201/67;

FLS.	- 04
	058/2015
	Protocolo

- II. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de forma contrária ao dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 008/1991, pois seu cargo em comissão era de integral dedicação ao serviço público e não poderia, concomitantemente, ser responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas/TO, praticando contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 201/67; e
- III. Que a Senhora Silvana Guarnieri (Vice-Prefeita de Diadema e Secretária de Assistência Social) teve relação contratual e remuneratória com empresa que era a concessionária de limpeza urbana do Município de Palmas/TO, mostrando-se irregular tal situação e ferindo os impedimentos que constam na Lei Orgânica Municipal, contidos nos artigos 25, 69 e 91, praticando, desta forma, ato contra expressa disposição de lei, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 201/67.

Parágrafo Único – A Comissão Processante terá por finalidade apurar as denúncias apontadas no Relatório Final da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014, composta por três (03) Vereadores e com prazo de funcionamento de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

Art. 3º - A condução da investigação dos fatos apontados no artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente – Vereador Ronaldo José Lacerda, Relator – Vereador José Zito da Silva, Membro – Vereador João Gomes, que deverão observar o que consta no artigo 81 e § 2º, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e os trâmites e ritos previstos no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201/1967, para a consecução de seu desiderato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

(aa.) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
1081/2014  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 090 /2014  
PROCESSO Nº 1.081 /2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui o Dia Municipal da Música, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Música, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, devido ao Dia Estadual da Música, instituído pela Lei Estadual nº 2.245, de 11 de agosto de 1953, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração ao Dia Municipal da Música serão realizados eventos que divulguem a importância da música para a sociedade, especialmente nos espaços culturais do Município.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO






# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1081/2014
Protocolo



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos: incentivar a música, direcionar o interesse da população, mostrar a importância da arte como fonte de cultura e lazer, revelar novos talentos, aprimorar e desenvolver a cultura musical, promovendo, assim, um intercâmbio artístico-cultural, altamente gratificante a todos os elementos geradores da cultura.

A música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o mundo, desde a Pré-História. Desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e diversas outras celebrações.

Anualmente, o Município de Diadema oferece mais de 4 mil oficinas culturais nas áreas de artes plásticas, teatro, dança, música, literatura, artes visuais, abrangendo público de todas as faixas etárias, além de contar, cada vez mais, com uma variada programação cultural.

Um festival de música é um dos mais tradicionais eventos em nosso País - premia intérpretes e compositores que concorrem com canções brasileiras inéditas e originais -, incentivando, assim, o desenvolvimento cultural.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO